

em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias.

18 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Fidalgo Martins*.

309950473

MUNICÍPIO DE VIZELA

Edital n.º 936/2016

Classificação de imóveis de interesse municipal

Dinis Manuel da Silva Costa, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, torna público que, por deliberação tomada em reunião de Câmara de 29 de setembro de 2016, foi aprovada, nos termos das disposições constantes na Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro, articulada com a alínea *t*) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a atribuição da classificação de Imóveis de Interesse Municipal, para os seguintes edifícios:

- Edifício principal das Termas de Vizela;
- Edifício denominado «Banho Mourisco»;
- Edifício do Hotel Sul Americano.

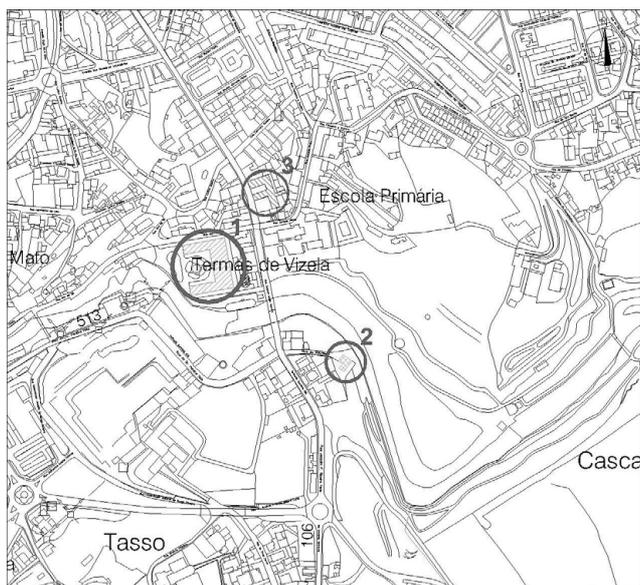
A atribuição da classificação de interesse municipal para os imóveis supra, foi precedida de consulta pública pelo período de trinta dias, nos termos do edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52 de 15 de março de 2016.

Mais, se faz saber que, os imóveis classificados ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como a Lei n.º 40/2015, de 01 de julho, pelo que a partir da presente data:

- A transmissão depende de prévia comunicação ao Município de Vizela;
- Os comproprietários e a Câmara gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou doação em pagamento;
- Estão sujeitas a licença administrativa, da competência desta Câmara Municipal, quaisquer obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração, alteração ou demolição dos imóveis em vias de classificação;
- São da responsabilidade do arquiteto todos os projetos de arquitetura referentes a obras nos imóveis em processo de classificação.

Para conhecimento geral e para cumprimento das disposições constantes do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 13 de outubro, se publica o presente edital.

7 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa*.



- 1 - Termas de Vizela - Imóvel Classificado de Interesse Municipal
- 2 - Banho Mourisco - Imóvel Classificado de Interesse Municipal
- 3 - Hotel Sul Americano - Imóvel Classificado de Interesse Municipal

209945784

FREGUESIA DE AREIRO

Aviso n.º 13385/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2015, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 10 de outubro de 2016 do Senhor Presidente da Junta de Freguesia, foi autorizada a contratação de Susana Maria Tapadas Graça Gonçalves, na carreira/categoria Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 10 de outubro de 2016, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, em período experimental, com a duração de 180 dias. Para avaliação da trabalhadora durante período experimental foi, especialmente, constituído um júri que tem a seguinte composição:

Presidente — Eurico Pereira da Conceição — Secretário da Freguesia de Areiro;

1.º Vogal efetivo — Ameetkumar Shubashandra — Tesoureiro da Freguesia de Areiro;

2.º Vogal efetivo — Patrícia Brito Leitão — Vogal da Junta de Freguesia de Areiro;

1.º Vogal suplente — Rui Pedro Viveiros Pereira Dias, Técnico Superior Analista das Finanças Públicas; e

2.º Vogal suplente — Bruno Miguel Batista Gouveia Mouco, Técnico Superior.

17 de outubro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areiro, *Fernando Manuel Morena d'Eça Braamcamp*.

309946204

FREGUESIA DE CANIDELO

Aviso n.º 13386/2016

Por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Canidelo, na reunião de 11/10/2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras de assistente técnica, da carreira de assistente técnica da funcionária Catarina Andreia Fernandes Ribeiro Machado Castro, nos termos do n.º 11 do artigo 99.º da LTFP, pertencendo ao Mapa de Pessoal da Freguesia de Canidelo.

18 de outubro de 2016. — A Presidente da Junta de Freguesia de Canidelo, *Maria José Guerra Gamboa Campos, Dr.ª*

309951307

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FERREIROS, PROZELO E BESTEIROS

Aviso n.º 13387/2016

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, doravante designada por Portaria, bem como com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) torna-se público que, por deliberação tomada pela Junta de Freguesia de Ferreiros, Prozele e Besteiros, em reunião de 02 de agosto de 2016, autorizando a abertura de procedimento concursal comum, e por meu Despacho de 22 de setembro de 2016, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, também destinados a candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, para ocupação de postos de trabalho (m/f) previstos e não ocupados, no Mapa de Pessoal da Freguesia de Ferreiros, Prozele e Besteiros, da categoria/carreira de:

4 (quatro) Assistentes Operacionais (área de Cantoneiro de Limpeza)

e dos que vierem a ocorrer no prazo de 18 meses contados da data da homologação da lista unitária de ordenação final, constituindo-se assim uma reserva de recrutamento nos termos do definido nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 40.º da Portaria.

2 — Para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria declara-se que não estão constituídas reservas de recrutamento na Freguesia de Ferreiros, Prozele e Besteiros para a carreira/categoria para ocupação dos postos de trabalho em todo idêntico e que da consulta à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), atribuição conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada, através de correio eletrónico datado de 19 de julho de 2016, veio aquela entidade informar que “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”.

2.1 — Não estando ainda constituídas as entidades gestoras da requalificação nas Autarquias Locais (EGRAS) e de acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. [...] Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento”.

2.2 — O recrutamento será efetuado como previsto nos pontos 5 e 6 do presente Aviso conjunto.

3 — Entidade que realiza o procedimento: União de Freguesias de Ferreiros, Prozelo e Besteiros; morada: Rua da Corredoura 4720-341 Ferreiros AMR; correio eletrónico: jferreiros4720@gmail.com; contacto: 253 991 458.

4 — Legislação aplicável — Constituição da República Portuguesa; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06), na sua redação atualizada (LTFP); Código de Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12/02), na sua redação atualizada; Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12/09), na sua redação atualizada; Lei n.º 7-A/2016, de 30/03 (LOE 2016); Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01), na sua redação atualizada.

5 — Âmbito de recrutamento — Candidatos com ou sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 5, artigo 30.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação.

6 — Impedimento de Admissão: Em conformidade com o n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, não podem ser admitidos aos presentes procedimentos concursais candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da União de Freguesias de Ferreiros, Prozelo e Besteiros, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

7 — Prazo de validade — O procedimento é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Se em resultado do procedimento concursal a lista de ordenação final devidamente homologada contiver um número de candidatos aprovados superior ao número de postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, de acordo com o disposto no artigo 40.º da Portaria.

8 — Local de trabalho: área territorial da União de Freguesias de Ferreiros, Prozelo e Besteiros.

9 — Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2016:

4 Assistentes Operacionais (na área funcional de Cantoneiro de Limpeza): Funções de complexidade de grau 1, designadamente: Exerce funções de natureza executiva, com carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico.

9.1 — A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º da LTFP.

10 — Posição remuneratória:

O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da LTFP, conjugado com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor, por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016 (LOE 2016), sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição da carreira e categoria de Assistente Operacional, nível 1, da Tabela Remuneratória Única (TRU), no valor de 530,00€ (quinhentos e trinta euros).

10.1 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, os candidatos com vínculo de emprego público informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

11 — Requisitos de Admissão: só podem ser admitidos aos procedimentos concursais os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

11.1 — Gerais: os previstos no 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição do exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Específicos: Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: no mínimo, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional:

Escolaridade mínima obrigatória, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 86.º da LTFP e aferida em função da data de nascimento do candidato, sendo, nos termos dos artigos 12.º, n.º 1 e 13.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31/12, a 4.ª classe para os nascidos até 1 de janeiro de 1967, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos após esta data, inclusive, e aos nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1981, inclusive, é exigido o 9.º ano de escolaridade nos termos dos art. os 6.º e 63.º da Lei n.º 46/86, de 14/10 (Lei de bases do sistema de ensino).

12 — Forma, local, horário e prazo de apresentação das Candidaturas: através do preenchimento obrigatório do formulário tipo “Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal” (disponível em <http://freguesiaferreirosprozeloesteiros.pt/> ou na Secretaria da Junta de Freguesia de Ferreiros, Prozelo e Besteiros, Rua da Corredoura, 4720-341 Ferreiros AMR, das 9:00 horas às 17:00 horas (segunda a sexta-feira) ou remetidas através de correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo referido no número seguinte, devendo constar, obrigatoriamente, a identificação do procedimento, sob pena de não admissão a concurso.

12.1 — As candidaturas devem ser apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12.2 — A apresentação das candidaturas deverá ser em suporte de papel (não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico), numeradas sequencialmente na sua totalidade e rubricadas todas as páginas que não estejam assinadas.

12.3 — O formulário de candidatura obrigatório deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações, com indicação designadamente de: cursos, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e estágios com indicação das entidades promotoras, duração e datas e experiência nele mencionadas;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações comprovativo das habilitações literárias exigidas ou de curso que lhe seja equiparado;

c) Fotocópias de documentos/ações indicadas no *curriculum vitae* sem referência à carga horária, mas somente a dias, serão contabilizados 7 horas por cada dia expresso de formação. Nos casos em que haja omissão de carga horária e dias, a contabilização máxima será também de 3,5 horas/ação;

d) Declaração comprovativa da titularidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado (original ou fotocópia) emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste:

d1) Natureza do vínculo, carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;

d2) Posição remuneratória detida pelo candidato à data de apresentação da candidatura;

d3) Avaliação do desempenho referente aos últimos três ciclos avaliativos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo;

e) Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou suscetíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados.

12.4 — Os candidatos que exerçam funções na União de Freguesias de Ferreiros, Prozelo e Besteiros ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.

12.5 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

12.6 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*),

c), d) e e) do ponto 11.1, do presente aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

12.7 — A apresentação da declaração referida na alínea d) do ponto 12.3 sem a indicação da categoria e, ou, atividade implica a aplicação dos métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, ainda que os candidatos aleguem que, cumulativamente, são titulares da categoria e se encontram a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado.

12.8 — A não apresentação dos documentos referidos na alínea a) e subalínea d3) da alínea d) do ponto 12.3, implica a não consideração desses elementos, mesmo que constantes do *curriculum vitae*, para efeitos de aplicação do método de seleção Avaliação Curricular.

12.9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12.10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Não é permitida a candidatura a mais do que um procedimento, por processo de candidatura. É indispensável a apresentação de formulário e documentos obrigatórios para cada concurso, sendo motivo de exclusão a apresentação de apenas um exemplar para vários procedimentos concursais e, o não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do requerimento por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

14 — Motivos de exclusão: são, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo, o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso e a não apresentação dos documentos exigidos, sem prejuízo dos demais motivos regularmente previstos.

15 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar nos presentes procedimentos concursais, tendo presente o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de fevereiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, são os seguintes:

a) Relativamente aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como o recrutamento de candidatos em situação de requalificação que imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade caracterizadora do perfil funcional definido, os métodos de seleção são os seguintes:

Avaliação curricular (AC),
Entrevista de avaliação das competências (EAC);
Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

b) Relativamente aos restantes candidatos:

Provas de conhecimentos (PC),
Avaliação psicológica (AP),
Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

15.1 — Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, os candidatos referidos na al. a), que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa ou em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, podem optar, mediante declaração escrita no ponto 6 do formulário tipo de candidatura, pela realização da “Prova de Conhecimentos” e “Avaliação Psicológica” em substituição da “Avaliação Curricular” e da “Entrevista de Avaliação das Competências”.

15.2 — Os métodos de seleção obrigatório e complementar têm caráter eliminatório pela ordem anunciada, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer dos métodos ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

15.3 — Critérios de Seleção: Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação constam das atas das reuniões do Júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15.4 — Avaliação curricular (AC), — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a concurso, valorada numa escala de 0 a 20 valores até às centésimas.

15.5 — Apenas será considerada a formação profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;

15.5.1 — Para efeitos de classificação da formação profissional, esclarece-se o seguinte:

Apenas será considerada a formação profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;

A não entrega dos comprovativos de ações de formação profissional mencionadas no currículo determina a sua não contabilização para efeitos de avaliação curricular.

No documento idóneo comprovativo de conclusão da formação profissional, quando aplicável, apenas será contabilizado o número de horas efetivamente assistidas.

15.5.2 — Para efeitos de classificação da experiência profissional, esclarece-se o seguinte:

Apenas será considerada a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas na atual carreira/categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, que caracterizam do Posto de Trabalho.

Neste critério de apreciação apenas é considerado o desempenho de funções ao abrigo de vínculo de natureza pública.

15.5.3 — A classificação da Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula: $AC = HA \times 20\% + FP \times 35\% + EP \times 30\% + AD \times 15\%$. Em que: AC = Avaliação Curricular; HA = Habilitações Académicas; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional; AD = Avaliação do Desempenho.

A ponderação para a Valoração Final (VF) da Avaliação Curricular (AC) é de 40 %, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria.

15.6 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. Este método de seleção será assegurado pelo Técnico Superior, Rui Agostinho Gonçalves Veloso, do Município de Amares, uma vez que detém formação específica para o efeito.

A ponderação para a Valoração Final (VF) da Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) é de 30 %, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria.

15.7 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

De natureza teórica, será escrita, de realização individual, podendo ser constituída por questões de desenvolvimento, de resposta condicionada, de lacuna, de escolha múltipla e de pergunta direta e terá a duração máxima de 90 minutos, sobre conteúdos de ordem genérica e/ou específica diretamente relacionadas com a exigência da função e o adequado conhecimento da língua portuguesa versando sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos gerais:

1 — Constituição da República Portuguesa (Parte I — Direitos e Deveres Fundamentais; Parte III — Organização do Poder Político);
2 — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, na sua redação atualizada (Código do Procedimento Administrativo);

3 — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e anexo, na sua redação atualizada (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

4 — Lei n.º 7/2009, de 12/02, na sua redação atualizada (Código do Trabalho);

5 — Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atualizada (Regime jurídico das autarquias locais, Regime Jurídico das Autarquias Locais);

6 — Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016);

7 — Avaliação de Desempenho dos Trabalhadores em Funções Públicas (Lei n.º 66-B/2007, 28/12, adaptado à administração local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04/09).

Conhecimentos específicos:

Medidas de Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04, com as alterações do Decreto-Lei n.º 29/2000 de 13/03, do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18/06 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13/05); Regime da Acessibilidade aos Edifícios e Estabelecimentos

que recebem público, via pública e edifícios habitacionais (Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto); Acordo de Execução 2013-2017, de delegação de competências (disponível em <http://freguesiaferreirosprozelobesteiros.pt/>); Regulamentos disponíveis em <http://www.cm-amares.pt>: Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Amares; Regulamento municipal de proteção civil do Município de Amares; Regulamento de licenciamento e funcionamento de recintos de espetáculos e de divertimentos públicos; Regulamento de ocupação de espaço público; Regulamento do mercado municipal; Regulamento de atividades de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos; Regulamento de código de posturas municipais; Regulamento das Zonas de Estacionamento Pago; Regulamento de publicidade; Regulamento de exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes do Município de Amares; Regulamento Municipal da Rede de Percursos Pedestres do Município de Amares.

15.7.1 — Aquando da realização da prova de conhecimentos, os candidatos poderão consultar a legislação constante do programa da prova (não é permitida legislação anotada e a consulta eletrónica).

A legislação referenciada encontra-se disponível no sítio do *Diário da República*, em <https://dre.pt>.

15.7.2 — A Prova de Conhecimentos será valorada de uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A ponderação para a Valoração Final (VF) da Prova de Conhecimentos (PC) é de 45 %, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria.

15.8 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, será efetuada por entidade externa competente para este efeito e será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções de classificativas de APTO e Não APTO e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, às quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A ponderação para a valoração final (VF) da Avaliação Psicológica (AP) é de 25 %, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria.

15.9 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — aplicada a ambos os universos de candidatos, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Será elaborada uma ficha individual com as questões (temas) abordados diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente estabelecido, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A ponderação para a Valoração Final (VF) da Entrevista Profissional de Seleção (EPS) é de 30 %, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Portaria.

16 — Os candidatos admitidos e aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e, por uma das formas prevista nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

16.1 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

16.2 — A ordenação final dos candidatos (OFC), que completem o procedimento resultará da média ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$\text{OFC} = (\text{AC} \times 40\%) + (\text{EAC} \times 30\%) + (\text{EPS} \times 30\%)$$

ou

$$\text{OFC} = (\text{PC} \times 45\%) + (\text{AP} \times 25\%) + (\text{EPS} \times 30\%)$$

sendo:

OFC = Ordenação Final dos Candidatos;

PC = Prova de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação das Competências;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

16.3 — Publicitação dos resultados dos métodos de seleção — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público da União de Freguesias de Ferreiros, Prozel e Besteiros e disponibilizada na sua página eletrónica <http://freguesiaferreirosprozelobesteiros.pt/>.

16.4 — Igualdade de Valoração — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01. Subsistindo o empate atender-se-á aos candidatos que tenham mais experiência profissional na área de atividade.

17 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Lista Unitária de Ordenação Final — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público da União de Freguesias de Ferreiros, Prozel e Besteiros, sita na Rua da Corredoura, 4720-341 Ferreiros AMR e disponibilizada na sua página eletrónica <http://freguesiaferreirosprozelobesteiros.pt/>, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Composição do Júri:

Presidente: Júlia Ribeiro da Silva, Assistente Técnico, União de Freguesias de Ferreiros, Prozel e Besteiros.

Vogal Efetivos: Dulce Fátima Gomes Gonçalves, Técnica Superior (área da Contabilidade), do Município de Amares, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Rui Agostinho Gonçalves Velloso, Técnico Superior (área de Recursos Humanos), do Município de Amares.

Vogais suplentes: Gracinda Elisia Dias Macedo, Coordenadora Técnica (área de Recursos Humanos), do Município de Amares e Carolino Alberto Soares Silva, Assistente Técnico, do Município de Amares.

20 — Quota de emprego: De acordo com o n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, os candidatos com deficiência têm preferência em situação de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, por publicação integral, na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, na página eletrónica do Município de Amares e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1/03 e em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 de outubro de 2016. — O Presidente da Junta da União das Freguesias, *Paulo Jorge Almeida Gomes*.

309946172

FREGUESIA DO MILHARADO

Aviso n.º 13388/2016

Consulta pública de Projeto de Regulamento de Concessão de Apoios

José Faustino Carreira, Presidente da Junta de Freguesia de Milharado, torna público que de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 06 de outubro de 2016 e em cumprimento com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi deliberado submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, o Projeto de Regulamento de Concessão de Apoios, o qual poderá ser consultado na sede da Freguesia de Milharado, Largo São Miguel, n.º 19, 2665-314 Milharado. Os interessados podem apresentar eventuais sugestões, as quais deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao senhor Presidente da Junta de Freguesia.

18 de outubro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia do Milharado, *José Faustino Carreira*.

309950976